

EDITAL Nº CAR.008/2023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA - PAP
IFSP CÂMPUS CARAGUATATUBA

ABERTURA

A Diretora-Geral do Câmpus Caraguatatuba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), no uso de suas atribuições legais, faz saber que, por meio da Coordenadoria Sociopedagógica, estão abertas as inscrições para o Programa de Auxílio Permanência do 1º semestre de 2023, observando os critérios referendados no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), aprovado pelo Decreto nº 7234/2010 e Resoluções nº 41 e 42/IFSP, de 02 de junho de 2015, complementados pela Instrução Normativa PRE/IFSP nº 01, de 5 de janeiro de 2016 e Ofício Circular nº 12/2022 - DAEST-RET/RET/IFSP, de 18 de novembro de 2022.

Q.QUE É O PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA?

1.1. O Programa de Auxílio Permanência tem como objetivo apoiar a permanência dos estudantes na instituição por meio da oferta de auxílios financeiros mensais.

1.2. É destinado prioritariamente aos estudantes regularmente matriculados no Câmpus Caraguatatuba, em todas as modalidades de ensino, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e tenham renda familiar *per capita* de até 1,5 salário-mínimo, correspondente à R\$ 1.953,00 (Um mil, novecentos e cinquenta e três reais).

1.2.1. No 3º período de inscrições, o limite da renda familiar *per capita* será de R\$ 1.980,00 (Um mil, novecentos e oitenta reais).

MODALIDADES DE AUXÍLIOS

2.1. Os estudantes poderão solicitar as seguintes modalidades de auxílio

MODALIDADE DE AUXÍLIO	DESCRIÇÃO	REQUISITOS E CRITÉRIOS ESPECÍFICOS	VALOR DO AUXÍLIO	PARCELAS
Alimentação	Destinado ao custeio parcial de despesas com alimentação.	O estudante interessado deverá : a) Selecionar, no momento da inscrição no SUAP, a modalidade <i>Alimentação</i> , na aba “Auxílios pretendidos”. Atenção! Estudantes do curso PROEJA não podem solicitar essa modalidade de auxílio.	R\$ 200,00	Até 5 parcelas

Apoio Didático Pedagógico	Tem o objetivo de contribuir com o custeio da compra de materiais didático-pedagógicos necessários para o bom aproveitamento da estudante no curso.	O auxílio será pago a todos os estudantes beneficiários do Programa, mediante disponibilidade orçamentária.	R\$ 100,00	1 parcela
Apoio a Estudantes Pais e Mães (Creche)	Destinado aos estudantes, pais e mães que necessitam de apoio com os cuidados de seus filhos de até 11 anos, 11 meses e 29 dias ou filhos com deficiência (desde que comprovada por laudo ou documento similar, considerando a Lei nº 13.146/2015).	O estudante interessado deverá : a) Selecionar, no momento da inscrição no SUAP, a modalidade <i>Apoio Pais e Mães</i> , na aba "Auxílios pretendidos". b) Anexar cópia da certidão de nascimento ou documento de identidade do filho na inscrição no SUAP. Esse documento é obrigatório.	R\$180,00 Nos casos de mais de um filho, o auxílio será concedido apenas a apenas um.	Até 5 parcelas O auxílio é cancelado quando o filho completa 12 anos.
Moradia	Tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro para apoio no pagamento de aluguel e/ou diárias de pensionato e afins exclusivamente aos estudantes oriundos de outras localidades que venham a residir no município de Caraguatatuba em razão do ingresso no IFSP, e que não residam com suas famílias. Atenção! O auxílio moradia não pode ser concedido a estudantes que residam com pai, mãe, cônjuge/companheiro, tio, tia, avô e avó.	O estudante interessado deverá: a) Selecionar, no momento da inscrição no SUAP, a modalidade <i>Moradia</i> , na aba "Auxílios pretendidos". b) Comprovar que antes de se matricular no IFSP reside ou residia em outro município a um raio de distância acima de 50 km do câmpus, por meio da entrega de comprovante do antigo endereço. c) Preencher e anexar o Anexo III (Solicitação do Auxílio Moradia) deste Edital.	R\$300,00	Até 6 parcelas

2.2. Os auxílios visam contribuir com o custeio das despesas do estudante, portanto não necessariamente cobrirão o valor total das mesmas.

2.3. Os estudantes poderão solicitar mais de uma modalidade de auxílio no mesmo edital, mas não necessariamente serão atendidos com todos os auxílios solicitados.

2.4. O número de parcelas poderá ser alterado de acordo com a disponibilidade orçamentária e avaliações periódicas da equipe da Coordenadoria Sociopedagógica do câmpus, observando-se questões como: evasão do curso, regularidade das informações prestadas pelo estudante, especificidades dos auxílios, disponibilidade de verba, dentre outros.

2.5. Os estudantes matriculados no curso **PROEJA** poderão se inscrever, ficando apenas impedidos de receber o Auxílio Alimentação. A concessão dos demais auxílios dependerá da análise da documentação apresentada e da disponibilidade orçamentária do campus.

2.6. O estudante não poderá ser contemplado pelo mesmo benefício em editais diversos.

INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições em 2023 estarão abertas nos seguintes períodos:

a) 1º semestre de 2023:

1º período de inscrições	das 0h00 do dia 28/02/2023 até as 23h59m do dia 07/03/2023
2º período de inscrições (<u>exclusivo para estudantes matriculados após o dia 06/03/2023</u>)	das 0h00 do dia 25/03/2023 até as 23h59m do dia 28/03/2023

b) 2º semestre de 2023:

3º período de inscrições	das 0h00 do dia 26/07/2023 até as 23h59m do dia 04/08/2023
--------------------------	--

3.2. Tanto a inscrição como o envio de documentos serão realizadas **exclusivamente** pela internet, por meio do SUAP (<https://suap.ifsp.edu.br/>).

3.3. Poderão realizar a inscrição todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação do IFSP - Câmpus Caraguatatuba que ainda não sejam beneficiários do Programa de Auxílio Permanência.

3.4. É permitida somente uma inscrição por CPF.

3.5. Os estudantes deverão seguir as etapas abaixo descritas para efetuar sua inscrição no Programa de Auxílio Permanência:

a) Ler este Edital na íntegra (disponível no site <https://www.ifspcaraguatatuba.edu.br/pae/>);

b) Providenciar toda a documentação prevista no item 4 deste Edital, a qual será enviada pelo estudante no momento da inscrição online pelo SUAP. Os documentos devem ser digitalizados (fotografados ou escaneados) e salvos preferencialmente em formato PDF. Outros formatos como JPEG e PNG também são permitidos. Só serão aceitos documentos LEGÍVEIS e que tenham tamanho **menor que 5 MB**;

c) Os anexos poderão ser preenchidos digitalmente ou de forma manuscrita, não sendo obrigatória a assinatura nos mesmos, nem pelo estudante nem pelos familiares. O acesso ao sistema SUAP será considerado como equivalente à assinatura do estudante e o envio da documentação, no caso dos estudantes menores de 18 anos, implica o conhecimento dos responsáveis legais pelos documentos enviados e pelas informações prestadas;

d) No caso de dúvidas, acessar os tutoriais disponíveis em vídeo disponíveis no site <https://www.ifspcaraguatatuba.edu.br/pae/programa-de-auxilio-permanencia-pap> ou por escrito no site https://www.ifspcaraguatatuba.edu.br/images/pae/Tutorial_PAP_-_Mar%C3%A7o_2021.pdf;

e) Somente após o cumprimento das etapas anteriores, o estudante deverá realizar a inscrição pelo SUAP. Para tanto, na tela inicial do SUAP, deverá clicar no atalho para o edital vigente (denominado "*Edital PAE.PAP/CAR/2023 - Novas Inscrições*"), localizado na página inicial, em "*Fique atento!*";

f) Ao acessar a página da inscrição, o estudante deverá preencher os questionários das abas "*Caracterização*" (Caracterização Socioeconômica, Inscrição Socioeconômica e Quadro de Composição do Grupo Familiar e Situação Socioeconômica) e "*Detalhamento*" (Moradia, Auxílios Pretendidos, Dados Bancários e Composição Familiar);

g) Ainda na página da inscrição, na aba "*Documentação*", o estudante anexará seu comprovante de residência, comprovante de renda do

aluno e comprovante bancário (caso já tenha conta bancária aberta em seu nome); também anexará os documentos de identificação e comprovantes de renda do seu grupo familiar. O estudante que solicitar **AUXÍLIO MORADIA** deverá preencher no “Quadro de Composição do Grupo Familiar e Situação Socioeconômica” os dados **de sua família da sua residência de origem** (ou seja, com quem morava antes de se mudar para Caraguatatuba) e anexar a documentação correspondente à família;

h) Demais documentos necessários à situação do estudante - como Termo de Responsabilidade (Anexo I), declarações (Anexos II, IV, V e VI), Solicitação do Auxílio Moradia (Anexo III) e cópia do contrato de locação da residência em Caraguatatuba para quem for solicitar Auxílio Moradia - devem ser salvos juntos num único arquivo preferencialmente no formato PDF e anexados no campo “*Documentos Complementares*” da aba “*Documentação*”. Ao concluir essa etapa de envio dos documentos, clicar em “*Confirmar*” para finalizar a inscrição. **NÃO** serão aceitos documentos entregues presencialmente;

ATENÇÃO: Somente preencher a Caracterização Socioeconômica não garante sua inscrição. É necessário preencher a inscrição, anexar os documentos e seguir com as etapas até chegar à tela final de confirmação. A inscrição e entrega de documentos será apenas online via SUAP.

3.6. A inscrição sem envio de documentos ou com documentos com rasuras, ilegíveis e/ou incompletos poderá causar atrasos no processo de análise e o indeferimento da inscrição.

3.7. O deferimento (aprovação) da inscrição nos auxílios se dará mediante a análise da documentação enviada pelo SUAP e da consulta à situação de matrícula no semestre em que a inscrição foi realizada.

3.8. O IFSP não se responsabilizará pela solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do candidato o uso correto do SUAP.

3.9. A inscrição no programa não garante o recebimento dos auxílios solicitados pelo estudante.

3.10. Durante todo o período de inscrição, o estudante poderá alterar as informações e documentos inseridos no seu processo no SUAP, conforme tutorial disponível no site

https://www.ifspcaraguatatuba.edu.br/images/pae/Como_acompanhar_minha_inscri%C3%A7%C3%A3o_e_incluir_documentos_faltantes.pdf.

Caso o estudante encontre a mensagem “*Documentação correta. Aguardar resultado preliminar*” ou “*Documentação correta. Aguardar Resultado Final*” nos campos de observações da aba “Documentação do Aluno” na inscrição realizada no SUAP, não é necessário anexar nenhum novo documento além dos que já foram postos.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO

4.1. Os estudantes deverão anexar, via SUAP, os seguintes documentos:

4.1.1. DOCUMENTAÇÃO DO ESTUDANTE

- Termo de Responsabilidade (Anexo I) preenchido pelo estudante e responsável, no caso de menores de idade;
- RG e CPF, ou CNH;
- Comprovante de renda do estudante maior de 18 anos, conforme tabela no item 4.2.3.;
- Para **inscritos no 1º e no 2º período de inscrição**: Comprovante de endereço de JANEIRO/2023, FEVEREIRO/2023 ou MARÇO/2023 (conta de água, energia elétrica, internet ou telefone, contrato de locação - pode ser em nome do estudante ou de algum familiar).
- Para **inscritos no 3º período de inscrição**: Comprovante de endereço de MAIO/2023, JUNHO/2023 ou JULHO/2023 (conta de água, energia elétrica, internet ou telefone, contrato de locação - pode ser em nome do estudante ou de algum familiar).
- Comprovante de conta bancária ativa em nome do estudante, se houver. (*Caso o estudante não possua conta bancária poderá aguardar o resultado preliminar*).

4.1.2. DOCUMENTAÇÃO DOS FAMILIARES QUE RESIDEM COM O ESTUDANTE:

- RG ou CNH de todos os membros da família;
- CPF de todos os membros da família (Observação: no caso de crianças menores de 12 anos não é obrigatório o CPF);
- Menores de 18 anos podem apresentar Certidão de Nascimento caso não possuam RG;
- Comprovante de renda para os maiores de 18 anos, conforme tabela no item 4.1.3.

4.1.3. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À COMPROVAÇÃO DE RENDA DE TODOS OS MEMBROS QUE RESIDEM NA FAMÍLIA MAIORES DE 18 ANOS, INCLUINDO O ESTUDANTE - ESTUDANTES INSCRITOS NO 1º E NO 2º PERÍODO DE INSCRIÇÃO DESTE EDITAL

Os comprovantes de renda dos estudantes inscritos no 1º e no 2º período de inscrição devem ser referentes aos meses de: JANEIRO/2023, FEVEREIRO/2023 ou MARÇO/2023.

(Atenção: apresentar somente holerites do salário regular - ou seja, que não se refiram somente à vales, adiantamentos ou que contenham adicional de férias)

<p>Para empregados que trabalham formalmente com registro em Carteira de Trabalho</p>	<p>- Último holerite (JANEIRO/2023, FEVEREIRO/2023 ou MARÇO/2023) ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado.</p> <p><i>OBS: Não serão aceitos holerites de “adiantamento” ou “vale”, é necessário apresentar o holerite do mês “cheio” para realização dos cálculos. Evitar holerites com 13º salário.</i></p>
<p>Para Jovem Aprendiz</p>	<p>- Último holerite (JANEIRO/2023, FEVEREIRO/2023 ou MARÇO/2023) ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado.</p> <p><i>OBS: Não serão aceitos holerites de “adiantamento” ou “vale”, é necessário apresentar o holerite do mês “cheio” para realização dos cálculos. Evitar holerites com 13º salário.</i></p>
<p>Funcionário ou Servidor Público</p>	<p>- Último holerite (JANEIRO/2023, FEVEREIRO/2023 ou MARÇO/2023). No caso de desemprego, anexar documento de exoneração ou demissão.</p>
<p>Para autônomo e outro trabalhador inserido no mercado informal</p>	<p>- Declaração de Renda (Anexo II); e</p> <p>- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das seguintes páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco.</p>

<p>Para maior de 18 anos desempregado e sem renda</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração de Renda (Anexo II); e - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das seguintes páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco. - <u>Caso tenha sido demitido há menos de 5 meses</u>, apresentar Termo de Rescisão do último contrato de trabalho com respectivas parcelas do Seguro Desemprego, no caso de seu recebimento; - No caso de <u>empresários que fecharam suas empresas</u>, apresentar Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (disponível na página da Receita Federal) e/ou Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP (Junta Comercial de São Paulo) constando a data de fechamento da empresa.
<p>Empresários (incluindo Microempreendedor Individual - MEI)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Último comprovante de retirada do Pró Labore ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) ou Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional para Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI).
<p>Para aposentado</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao mês de JANEIRO/2023, FEVEREIRO/2023 ou MARÇO/2023, em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal bruto do benefício (Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu Inss ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking).
<p>Para pensionista (Pensão por Morte)</p>	<p>Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao mês de JANEIRO/2023, FEVEREIRO/2023 ou MARÇO/2023, em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal bruto do benefício (Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu Inss ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking).</p>
<p>Para pensionista (Pensão Alimentícia)</p>	<p>Comprovante atualizado de pagamento (JANEIRO/2023, FEVEREIRO/2023 ou MARÇO/2023). No caso de ausência de comprovantes formais do recebimento da pensão alimentícia, preencher o valor da mesma na Declaração de Renda (Anexo II).</p>
<p>Para estagiário</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Termo de compromisso de estágio constando o valor da remuneração atualizado OU contracheque OU declaração da empresa constando o valor da remuneração OU extrato bancário atualizado onde conste a remuneração (meses de referência JANEIRO/2023, FEVEREIRO/2023 ou MARÇO/2023).

Para pessoas com deficiência ou idosos que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC/LOAS)	- Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao mês de JANEIRO/2023, FEVEREIRO/2023 ou MARÇO/2023, em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal bruto do benefício (Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu Inss ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking).
Bolsista (PIBID, PIBIC, CNPq/CAPES, FAPESP, Ensino, Pesquisa e Extensão, Monitoria, etc)	- Anexar declaração do professor orientador com o valor da bolsa e a vigência OU termo de compromisso próprio do projeto com valor da bolsa.
Estudante ou familiar que possui um imóvel e recebe aluguel	- anexar Contrato(s) de locação ou recibo(s) referentes aos meses de JANEIRO/2023, FEVEREIRO/2023 ou MARÇO/2023.
<i>Observação: Caso a pessoa se encaixe em mais de uma situação acima (por exemplo: faz estágio e recebe ajuda de familiares), deverá apresentar os documentos correspondentes para ambos os casos.</i>	

<p>4.1.4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À COMPROVAÇÃO DE RENDA DE TODOS OS MEMBROS QUE RESIDEM NA FAMÍLIA MAIORES DE 18 ANOS, INCLUINDO O ESTUDANTE - <u>ESTUDANTES INSCRITOS NO 3º PERÍODO DE INSCRIÇÃO DESTE EDITAL</u></p> <p>Os comprovantes de renda dos estudantes inscritos no <u>3º período de inscrição</u> devem ser referentes aos meses de: MAIO/2023, JUNHO/2023 ou JULHO/2023.</p> <p><i>(Atenção: apresentar somente holerites do salário regular - ou seja, que não se refiram somente à vales, adiantamentos ou que contenham adicional de férias)</i></p>	
Para empregados que trabalham formalmente com registro em Carteira de Trabalho	- Último holerite (MAIO/2023, JUNHO/2023 ou JULHO/2023) ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado. <i>OBS: Não serão aceitos holerites de “adiantamento” ou “vale”, é necessário apresentar o holerite do mês “cheio” para realização dos cálculos. Evitar holerites com 13º salário.</i>
Para Jovem Aprendiz	- Último holerite (MAIO/2023, JUNHO/2023 ou JULHO/2023) ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado. <i>OBS: Não serão aceitos holerites de “adiantamento” ou “vale”, é necessário apresentar o holerite do mês “cheio” para realização dos cálculos. Evitar holerites com 13º salário.</i>
Funcionário ou Servidor Público	- Último holerite (MAIO/2023, JUNHO/2023 ou JULHO/2023). No caso de desemprego, anexar documento de exoneração ou demissão.

<p>Para autônomo e outro trabalhador inserido no mercado informal</p>	<p>- Declaração de Renda (Anexo II); e</p> <p>- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das seguintes páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco.</p>
<p>Para maior de 18 anos desempregado e sem renda</p>	<p>- Declaração de Renda (Anexo II); e</p> <p>- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das seguintes páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco.</p> <p>- <u>Caso tenha sido demitido há menos de 5 meses</u>, apresentar Termo de Rescisão do último contrato de trabalho com respectivas parcelas do Seguro Desemprego, no caso de seu recebimento;</p> <p>- No caso de <u>empresários que fecharam suas empresas</u>, apresentar Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (disponível na página da Receita Federal) e/ou Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP (Junta Comercial de São Paulo) constando a data de fechamento da empresa.</p>
<p>Empresários (incluindo Microempreendedor Individual - MEI)</p>	<p>- Último comprovante de retirada do Pró Labore ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) ou Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional para Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI).</p>
<p>Para aposentado</p>	<p>- Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao mês de MAIO/2023, JUNHO/2023 ou JULHO/2023, em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal bruto do benefício (Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu Inss ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking).</p>
<p>Para pensionista (Pensão por Morte)</p>	<p>Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao mês de MAIO/2023, JUNHO/2023 ou JULHO/2023, em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal bruto do benefício (Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu Inss ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking).</p>
<p>Para pensionista (Pensão Alimentícia)</p>	<p>Comprovante atualizado de pagamento (MAIO/2023, JUNHO/2023 ou JULHO/2023). No caso de ausência de comprovantes formais do recebimento da pensão alimentícia, preencher o valor da mesma na Declaração de Renda (Anexo II).</p>

Para estagiário	- Termo de compromisso de estágio constando o valor da remuneração atualizado OU contracheque OU declaração da empresa constando o valor da remuneração OU extrato bancário atualizado onde conste a remuneração (meses de referência MAIO/2023, JUNHO/2023 ou JULHO/2023).
Para pessoas com deficiência ou idosos que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC/LOAS)	- Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao mês de MAIO/2023, JUNHO/2023 ou JULHO/2023, em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal bruto do benefício (Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu Inss ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking).
Bolsista (PIBID, PIBIC, CNPq/CAPES, FAPESP, Ensino, Pesquisa e Extensão, Monitoria, etc)	- Anexar declaração do professor orientador com o valor da bolsa e a vigência OU termo de compromisso próprio do projeto com valor da bolsa.
Estudante ou familiar que possui um imóvel e recebe aluguel	- anexar Contrato(s) de locação ou recibo(s) referentes aos meses de MAIO/2023, JUNHO/2023 ou JULHO/2023.
<i>Observação: Caso a pessoa se encaixe em mais de uma situação acima (por exemplo: faz estágio e recebe ajuda de familiares), deverá apresentar os documentos correspondentes para ambos os casos.</i>	

4.2. Para os estudantes que solicitarem **AUXÍLIO MORADIA:**

4.2.1. Além da relação de documentos constantes no item 4.2, o estudante deverá apresentar a **Solicitação do Auxílio Moradia (Anexo III), cópia do contrato de locação da residência em Caraguatatuba** em nome do estudante ou responsável e **comprovante de residência da família de origem.**

4.2.2. Caso o contrato de locação não esteja no nome do estudante ou integrante do grupo familiar, deverá ser anexada declaração de próprio punho da pessoa responsável pelo imóvel, confirmando a moradia do estudante no momento no SUAP.

4.2.3. No caso de inexistência de contrato de locação, poderá ser aceita Declaração de Aluguel (Anexo IV), a qual deverá ser impressa, assinada e digitalizada para ser anexada com os demais documentos no momento da inscrição no SUAP.

4.2.4. Caso o estudante não esteja no imóvel alugado no ato da inscrição do programa, ele terá 45 dias corridos a partir da data de inscrição no PAP para apresentar a documentação do imóvel em que residirá, enviando a mesma para o e-mail pae@ifspcaraguatatuba.edu.br. Na ausência de apresentação dessa documentação, o Auxílio Moradia será cancelado.

4.2.5. Caso o comprovante de residência da família de origem de que trata o item 4.3.1 não esteja no nome do candidato ou de um dos integrantes do grupo familiar, **podrá ser apresentada declaração de residência firmada pelo próprio interessado maior de idade, ou pelo seu responsável legal se ele for menor de idade**, conforme disposto na Lei nº 7115, de 29 de agosto de 1983.

ENTREVISTAS E COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1. Os estudantes poderão ser convocados para participar do processo de entrevistas e complementação de documentação, quando serão solicitados documentos pendentes e/ou complementares, bem como informações referentes à dinâmica social e familiar com o objetivo de fundamentar a análise socioeconômica.

ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

6.1. A análise socioeconômica será realizada por assistente social e resultará na concessão dos auxílios financeiros do Programa de Auxílio Permanência, bem como em encaminhamentos a outras políticas e organizações sociais. Na ausência de assistente social, outros profissionais inseridos na Coordenadoria Sociopedagógica poderão realizar a análise econômica, ou seja, a verificação de renda

per capita para a concessão de auxílios financeiros.

6.2. O objetivo da análise socioeconômica é identificar as situações de vulnerabilidade social no cotidiano dos estudantes do IFSP.

6.3. A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), que será calculado pela identificação das situações abaixo relacionadas:

- a. renda per capita familiar;
- b. acesso aos direitos sociais;
- c. acesso aos meios culturais;
- d. acesso aos serviços sociais básicos;
- e. acesso aos meios materiais;
- f. família dos estudantes;
- g. pertencimento espacial, étnico-racial e cultural;
- h. pobreza;
- i. redes de apoio dos estudantes;
- j. situações de violência;
- k. trabalho e previdência social.

6.4. A renda per capita será apurada da seguinte forma:

- I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta o último mês em relação à sua inscrição no Programa;
- II. Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso I do caput, pelo número de pessoas da família do estudante;
- III. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis.

6.5. Entende-se por família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

6.6. Para requisitantes do Auxílio Moradia será considerada para fins de cálculo da renda per capita a família do domicílio de origem, nos casos em que se aplique.

6.7. Estão excluídos do cálculo de renda per capita os valores percebidos a título de:

- I. auxílios para alimentação e transporte;
- II. diárias e reembolsos de despesas;
- III. adiantamentos e antecipações;
- IV. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- VI. rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

6.8. Cabe ao estudante a responsabilidade de comunicar a qualquer tempo à Coordenadoria Sociopedagógica alterações em sua situação socioeconômica no decorrer do ano letivo.

7. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

1º semestre de 2023		
1º período de inscrições		
Atividade	Responsável	Período
Inscrição no SUAP e entrega de documentos	Estudante	28/02/2023 a 07/03/2023
Análise das inscrições e documentos apresentados	Câmpus	08/03/2023 a 16/03/2023

Publicação do Resultado Preliminar (disponível no SUAP)	Câmpus	17/03/2023
Prazo para interposição de recurso (disponível no SUAP)	Estudante	20/03/2023 a 21/03/2023
Análise dos recursos	Câmpus	22/03/2023 a 23/03/2023
Prazo para entrega dos comprovantes de conta bancária - por email	Estudante	23/03/2023
Publicação do resultado final	Câmpus	Até 24/03/2023
Previsão de pagamento	Câmpus	Conforme disponibilização do Recurso Orçamentário
2º período de inscrições (somente para estudantes matriculados após 06/03/2023)		
Atividade	Responsável	Período
Inscrição no SUAP e entrega de documentos	Estudante	25/03/2023 a 28/03/2023
Análise das inscrições e documentos apresentados	Câmpus	29/03/2023 a 31/03/2023
Publicação do Resultado Preliminar (disponível no SUAP)	Câmpus	01/04/2023
Prazo para interposição de recurso (disponível no SUAP)	Estudante	03/04/2023 a 04/04/2023
Análise dos recursos	Câmpus	05/04/2023 a 06/04/2023
Prazo para entrega dos comprovantes de conta bancária - por email	Estudante	09/04/2023
Publicação do resultado final	Câmpus	Até 10/04/2023
Previsão de pagamento	Câmpus	Conforme disponibilização do Recurso Orçamentário
2º semestre de 2023		
3º período de inscrições		

Atividade	Responsável	Período
Inscrição no SUAP e entrega de documentos	Estudante	26/07/2023 a 04/08/2023
Análise das inscrições e documentos apresentados	Câmpus	07/08/2023 a 11/08/2023
Publicação do Resultado Preliminar (disponível no SUAP)	Câmpus	14/08/2023
Prazo para interposição de recurso (disponível no SUAP)	Estudante	15/08/2023 a 16/08/2023
Análise dos recursos	Câmpus	17/08/2023 a 22/08/2023
Prazo para entrega dos comprovantes de conta bancária - por email	Estudante	20/08/2023
Publicação do resultado final	Câmpus	Até 23/08/2023
Previsão de pagamento	Câmpus	Conforme disponibilização do Recurso Orçamentário

8. RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR

8.1. A partir da divulgação do resultado preliminar, o estudante poderá questionar formalmente o resultado por meio da interposição de recurso, conforme prazos previstos no cronograma do item 7 do presente Edital.

8.1.1. Cada período de inscrição previsto no item 7 deste Edital possui seu período recursal específico, portanto, recursos solicitados fora dessa especificidade não serão aceitos.

8.2. O estudante deverá acessar o SUAP - **Menu Atividades Estudantis > Serviço Social > Inscrição > Recurso contra o Resultado Preliminar**, preencher o campo "Descrição e Justificativa" e **anexar obrigatoriamente a documentação pendente** para que a reanálise seja realizada.

8.3. O recurso, devidamente motivado e justificado, será analisado e, em caso de deferimento, o estudante será reclassificado.

8.4. Durante todo o período de interposição do recurso ao resultado preliminar, o estudante poderá alterar as informações e documentos inseridos no seu processo no SUAP., conforme tutorial disponível no site https://www.ifspcaraguatatuba.edu.br/images/pae/Como_acompanhar_minha_inscri%C3%A7%C3%A3o_e_incluir_documentos_faltantes.pdf.

8.5. Não caberá recurso referente ao resultado final.

9. DO RESULTADO FINAL

9.1. O resultado final, assim como todas as publicações referentes ao presente Edital, serão disponibilizadas na página da Assistência Estudantil no site do IFSP Câmpus Caraguatatuba, no link: <https://www.ifspcaraguatatuba.edu.br/pae/programa-de-auxilio-permanencia-pap>.

9.2. Terá o resultado final DEFERIDO o estudante cuja situação de matrícula referente ao semestre de inscrição esteja regular, além de atender às disposições do presente Edital.

9.3. Terá o resultado final INDEFERIDO o estudante cuja situação de matrícula referente ao semestre de inscrição indique a conclusão do curso, matrícula vínculo institucional, cancelamento, trancamento e/ou transferência de instituição; e/ou que não atenda às disposições do presente Edital.

9.3.1. Não terão direito ao Programa de Auxílio Permanência estudantes vinculados ao IFSP apenas para o cumprimento de Estágio

Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar para o semestre solicitado no recadastramento.

9.3.2. Estudantes que tenham recebido os auxílios do Programa de Auxílio Permanência no semestre anterior à inscrição realizada e que apresentaram no mesmo frequência inferior a 75%, em virtude de faltas sem solicitação de abono e/ou justificativa deferida no SUAP, serão avaliadas pela equipe da Coordenadoria Sociopedagógica do câmpus, considerando o Regime Disciplinar vigente, a pedido dos estudantes ou por iniciativa do próprio setor, sendo passíveis de indeferimento.

9.4. As vagas para o atendimento com os auxílios financeiros e a sua posterior continuidade ficam condicionadas à análise socioeconômica e à disponibilidade orçamentária da Política de Assistência Estudantil do câmpus, permanecendo o estudante em lista de espera para os auxílios não contemplados, quando couber, podendo ser gerada lista de espera classificada por Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

10. PAGAMENTOS DOS AUXÍLIOS

10.1. Os auxílios serão depositados em conta bancária em nome e CPF do estudante.

10.2. Após a divulgação do resultado preliminar, o estudante que tiver sua inscrição DEFERIDA e não possuir conta bancária, deverá abrir uma conta em seu nome no banco de sua preferência, encaminhando o comprovante para o e-mail pae@ifspcaraguatatuba.edu.br, dentro do prazo previsto para entrega dos comprovantes de conta bancária no item 7 deste Edital. Esta conta poderá ser aberta tanto em bancos físicos como bancos digitais. Não serão aceitas conta salário e conta conjunta.

10.2.1. O comprovante de conta bancária deve conter as seguintes informações: nome do estudante como titular da conta, nome do banco, número da agência, número da conta e número da operação (se é conta corrente ou conta poupança). O comprovante pode ser uma foto do cartão, print da tela do aplicativo do banco, cópia do cabeçalho do extrato bancário, dentre outros documentos que contenham as informações necessárias.

10.2.2. De acordo com o artigo 7º da Instrução Normativa RET/IFSP nº 7 de 12/04/2022, não serão autorizados os pagamentos dos auxílios em contas de terceiro.

10.2.3. Comprovantes de conta bancária enviados após o prazo previsto no item 7 deste Edital serão aceitos, porém a demora desse envio implicará em consequente demora do pagamento dos auxílios contemplados desse estudante, visto fluxos existentes de envio e cadastramento das folhas de pagamento pelos setores pertinentes do câmpus;

10.2.4. Em casos excepcionais, o pagamento poderá ser realizado por ordem bancária.

10.3. Os auxílios serão pagos conforme disponibilidade orçamentária e de liberação do recurso previsto para a Assistência Estudantil do IFSP - Câmpus Caraguatatuba, podendo ser gerada lista de espera classificada por Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

10.3.1. A comunicação da contemplação de auxílios da lista de espera será feita pelo(s) e-mail(s) cadastrado(s) no SUAP, estando o estudante obrigado a apresentar comprovante de conta bancária (caso ainda não tenha feito) em até 5 dias úteis a partir do envio da mesma;

10.3.2. O pagamento retroativo das parcelas anteriores à data da contemplação do(s) auxílio(s) de lista de espera dependerá da disponibilidade orçamentária, não sendo obrigatório.

10.5. No caso de publicação ou vigência de outros editais do Programa de Auxílio Permanência no câmpus durante a vigência do presente edital, haverá reclassificação das inscrições deferidas e revisão dos auxílios contemplados, considerando todos os editais vigentes e a classificação por Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

10.6. A contemplação de Auxílio Alimentação é prioritária para os estudantes que não sejam atendidos com fornecimento de alimentação *in natura* (almoço e/ou jantar) no câmpus, podendo ocorrer a concessão desse auxílio excepcionalmente nos seguintes casos:

- a. Estudantes em situação de alta vulnerabilidade social, conforme avaliação da Coordenadoria Sociopedagógica;
- b. Quando houver disponibilidade orçamentária que permita a contemplação sem prejuízo dos demais estudantes inscritos.

10.7. Aos estudantes que frequentam o IFSP 1 (um) ou 2 (dois) dias úteis por semana será concedido o Auxílio-Alimentação proporcionalmente à sua frequência na instituição.

10.8. O IFSP não se responsabiliza por devoluções de pagamentos que possam ocorrer devido a dados de contas incompletos ou incorretos nem pelo destino dos valores dos auxílios creditados na conta bancária informada pelo estudante após o seu depósito.

10.9. Atrasos e suspensões sem aviso prévio do pagamento dos auxílios poderão ocorrer em virtude dos prazos para a liberação orçamentária e financeira por parte do Governo Federal.

11. VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS AUXÍLIOS

11.1. A vigência deste Edital será de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

11.2. Os estudantes contemplados no 1º e no 2º período de inscrição deste Edital deverão realizar o recadastramento para o 2º semestre de 2023 seguindo as regras e prazos previstos no Edital nº CAR.1/2023.

11.3. O recadastramento de todos os estudantes contemplados neste Edital para o 1º semestre de 2024 será normatizado em Edital a ser publicado no mês de novembro de 2023.

11.4. Para as contemplações de **inscritos no 1º período de inscrições** deste Edital, a vigência dos auxílios será de fevereiro de 2023 a julho de 2023, com a previsão de pagamento das seguintes parcelas:

- a. Auxílio Moradia: até 6 parcelas (fevereiro a julho de 2023);
- b. Auxílio Alimentação: até 5 parcelas (fevereiro a junho de 2023);
- c. Auxílio Apoio Didático Pedagógico: 1 parcela (fevereiro de 2023);
- d. Auxílio Creche: até 5 parcelas (fevereiro a junho de 2023).

11.5. Para as contemplações de **inscritos no 2º período de inscrições** deste Edital, a vigência dos auxílios será de março de 2023 a julho de 2023, com a previsão de pagamento das seguintes parcelas:

- a. Auxílio Moradia: até 5 parcelas (março a julho de 2023);
- b. Auxílio Alimentação: até 4 parcelas (março a junho de 2023);
- c. Auxílio Apoio Didático Pedagógico: 1 parcela (março de 2023);
- d. Auxílio Creche: até 5 parcelas (março a junho de 2023).

11.6. Para as contemplações de **inscritos no 3º período de inscrições** deste Edital, a vigência dos auxílios será de agosto de 2023 a janeiro de 2024, com a previsão de pagamento das seguintes parcelas:

- a. Auxílio Moradia: até 6 parcelas (agosto de 2023 a janeiro de 2024);
- b. Auxílio Alimentação: até 5 parcelas (agosto a dezembro de 2023);
- c. Auxílio Apoio Didático Pedagógico: 1 parcela (agosto de 2023);
- d. Auxílio Creche: até 5 parcelas (agosto a dezembro de 2023).

11.7. As parcelas poderão ser pagas em caráter retroativo, conforme disponibilidade orçamentária e dentro do previsto nos itens 11.4 a 11.6 deste Edital.

11.8. O número de parcelas e valores dos auxílios poderão ser alterados conforme disponibilidade orçamentária do câmpus e não necessariamente cobrirão o valor total dos gastos dos estudantes.

12. CONTINUIDADE DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

12.1. Os estudantes contemplados com auxílios do Programa de Auxílio Permanência serão acompanhados pela equipe da Coordenadoria Sociopedagógica.

12.2. Será desligado do Programa de Auxílio Permanência o estudante que:

- I. perder vínculo com o Câmpus Caraguatatuba, seja por matrícula vínculo institucional, diplomação, trancamento ou cancelamento de matrícula, transferência para outra instituição e/ou evasão;
- II. prestar informações falsas no questionário de inscrição;
- III. entregar documentos falsos;
- IV. não comprovar documentalmente as declarações registradas no questionário;
- V. não atender às cláusulas deste edital;
- VI. não atender os prazos estabelecidos pelas convocações;
- VII. não atender os prazos de renovação/atualização socioeconômica;
- VIII. prestar informações inverídicas;
- IX. solicitar desligamento do programa, justificando o motivo por escrito;
- X. possuir vínculo com o Câmpus Caraguatatuba apenas para cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividade Complementar, ENADE e/ou colação de grau;
- XI. tiver modificada a sua situação socioeconômica, não se enquadrando mais nos critérios do programa.

12.3. Nas situações de excesso de faltas, evasão do curso, baixo rendimento e outras ocorrências que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem, os estudantes poderão ser contatados pela Coordenadoria Sociopedagógica para orientação e encaminhamento aos profissionais da equipe, de acordo com cada demanda. No caso dos estudantes menores de idade, os pais serão convocados.

12.4. É de responsabilidade do estudante (ou do seu responsável legal, para os alunos menores de 18 anos) informar a Coordenadoria Sociopedagógica pelo e-mail pae@ifspcaraguatatuba.edu.br sobre qualquer mudança nas informações prestadas, inclusive a necessidade de atualização dos dados bancários caso seja necessário, assim como informar sobre pedidos de trancamento e/ou cancelamento de matrícula e evasão.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. É de responsabilidade do estudante a observância e o cumprimento dos prazos e dos procedimentos estabelecidos neste edital, bem como o acompanhamento de publicações, por meio do site do Câmpus Caraguatatuba, no endereço <https://www.ifspcaraguatatuba.edu.br/pae/programa-de-auxilio-permanencia-pap>.
- 13.2. No período deste Edital, a Coordenadoria Sociopedagógica disponibilizará os seguintes canais para esclarecimento de dúvidas a respeito dos procedimentos a serem realizados: presencialmente na sala A115, de segunda a sexta das 8h00 às 20h00, nos telefones (12) 3885-2141 ou (12) 3885-2131; e pelo e-mail pae@ifspcaraguatatuba.edu.br.
- 13.3. Os estudantes deverão manter atualizados o telefone e e-mail cadastrados no SUAP.
- 13.4. Caso sejam constatadas, a qualquer tempo, irregularidades na documentação ou informações prestadas pelo estudante, será realizado o desligamento do Programa de Auxílio Permanência e o caso será encaminhado para análise e tomada de medidas legais cabíveis.
- 13.5. Denúncias referentes ao Programa de Auxílio Permanência deverão ser encaminhadas para o e-mail pae@ifspcaraguatatuba.edu.br.
- 13.6. De acordo com a Instrução Normativa PRE/IFSP nº 001, de 05 de janeiro de 2016, os pagamentos dos auxílios estudantis PAGOS INDEVIDAMENTE deverão ser RESSARCIDOS pelos estudantes, via Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 13.7. São considerados pagamentos indevidos situações em que o estudante se evadiu do IFSP e/ou recebeu de forma indevida, inclusive por erro da concessão.
- 13.8. Conforme alíneas “a” e “b” do art. 3º, da Instrução Normativa nº 001/2015, são considerados:
- a) **Evasão**: é o desligamento do estudante em curso, caracterizado situações diversas, tais como abandono, pedido de cancelamento de matrícula e transferência externa;
 - b) **Recebimento indevido**: é o valor que o estudante recebeu sem que houvesse o cumprimento das disposições das Resoluções nº 41 e nº 42, de 02 de junho de 2015, referentes ao Programa de Auxílio Permanência.
- 13.9. A qualquer tempo, o Programa de Auxílio Permanência poderá ser revogado ou anulado no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público, seja por exigência legal, seja por falta de orçamento, sem que tal ato implique no direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte do beneficiário do auxílio ou seu responsável.
- 13.10. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em todas as suas etapas, às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 13.11. Os casos omissos serão tratados no âmbito da Coordenadoria Sociopedagógica, Diretoria Adjunta Educacional e Direção Geral do Câmpus Caraguatatuba.

Caraguatatuba, 27 de fevereiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

JULIANA BÁRBARA MORAES
Diretora Geral
IFSP Câmpus Caraguatatuba

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, (nome aluno ou responsável) _____,

RG _____, CPF _____, residente na Rua _____,

nº _____, CEP _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos apresentados e, em caso de desistência do curso, me comprometo a comunicar a Coordenadoria Sociopedagógica do Câmpus Caraguatatuba.

Tenho conhecimento que o valor do auxílio recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos por intermédio da Guia de Recolhimento da União, pois caso contrário o IFSP poderá instaurar processo administrativo contra mim ou meu Responsável Legal.

Declaro que realizei a inscrição para o Programa de Auxílio Permanência do IFSP no sistema SUAP e tenho conhecimento que a falsidade implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299* do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de _____.

(local) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do estudante

Assinatura do Responsável Legal (estudante menor de 18 anos).

***Código Penal – Falsidade Ideológica - Art. 299 -** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENDA

(Trabalhador informal/Desempregado /Sem renda/Outras rendas)

Declaro para os devidos fins que eu, _____,
CPF _____, residente à _____ nº _____, CEP _____,
Bairro _____, cidade _____, estado _____.

Quanto ao exercício de atividade remunerada:

- não exerço atividade remunerada ou estou desempregado desde _____ (mês/ano)
- exerço a seguinte atividade remunerada informal: _____ (especificar o tipo de trabalho ou atividade), obtendo rendimento mensal aproximado de R\$ _____

Quanto a apresentação da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)

- estou apresentando cópia da CTPS para comprovação de que não estou registrado no momento.
- minha CTPS foi extraviada
- nunca tive CTPS
- minha CTPS está retida (no INSS, na empresa, com advogado etc.)

Quanto ao recebimento de outros rendimentos/rendas:

- recebo pensão alimentícia no valor de R\$ _____
- não recebo pensão alimentícia.
- recebo aposentadoria/pensão/BPC-LOAS do INSS no valor mensal de R\$ _____ (apresentar extrato)
- não recebo aposentadoria/pensão/BPC-LOAS do INSS
- recebo outros rendimentos/renda no valor mensal de R\$ _____
- estou desempregado, recebendo parcelas do seguro-desemprego até o mês ___/20___, no valor de R\$ _____ mensais.
- recebo ajuda de custo mensal de _____ no valor de R\$ _____.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao IFSP Câmpus Caraguatatuba, qualquer alteração dessa situação, enviando a documentação comprobatória para o email pae@ifspcaraguatatuba.edu.br. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções previstas no Código Penal* e as demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de _____.

(local) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do declarante

(ou do Responsável Legal, no caso de declarante menor de 18 anos)

* Código Penal - Falsidade ideológica - Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA

1. Em qual cidade você residiu no último semestre?

2. Por quais motivos mudou para a cidade de Caraguatatuba/SP e em que ano?

3. Com quem você mora na cidade de Caraguatatuba?

() Sozinho () Familiares () Amigos () Outros: _____

4. Atualmente, em Caraguatatuba você mora em:

() Imóvel alugado.

() Imóvel Próprio/Financiado.

() Casa/apartamento de amigos e familiares.

() Pensionato. () República. () Hotel.

() Ainda não estou morando em Caraguatatuba.

() Outros _____

5. Caso já esteja em imóvel alugado, o "Contrato de Locação" está em nome de quem?

6. Qual sua relação de parentesco com esta pessoa (caso não esteja em seu nome)?

É OBRIGATÓRIA a entrega de cópia do "Contrato de Aluguel" ou "Declaração de Aluguel" (Anexo IV, somente no caso de inexistência de contrato) para concessão do auxílio.

_____, _____ de _____ de _____.

(local) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do (a) estudante

Assinatura do responsável (estudante menor de 18 anos)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ALUGUEL

NESTE ATO denominado(s) **LOCADOR(ES)** _____, Nacionalidade _____, Profissão _____, Estado Civil _____, CPF _____, RG _____, residente e domiciliado na rua: _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, C.E.P. _____, Estado _____, Telefone: _____.

DE OUTRO LADO, denominado **LOCATÁRIO** _____, Nacionalidade _____, Profissão _____, Estado Civil _____, CPF _____, RG _____, residente e domiciliado na rua: _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, C.E.P. _____, Estado _____, Telefone _____.

O imóvel de propriedade do LOCADOR, situa-se na rua: _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, Estado _____.

O PRAZO da locação do imóvel mencionado acima terá validade de _____ meses, iniciando no dia _____, do mês de _____ no ano de _____ e terminando no dia _____, do mês _____ no ano de _____.

A presente LOCAÇÃO destina-se ao uso do imóvel somente para fins residenciais. O LOCATÁRIO pagará o valor de R\$ _____ (_____), a ser efetuado diretamente ao LOCADOR ou depósito em conta bancária.

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal, como também implicará na devolução do dinheiro à União.

_____, _____ de _____ de _____.
(local) (dia) (mês) (ano)

Proprietário do imóvel

Assinatura do/da estudante

Observação: esta declaração de aluguel deverá ser impressa, assinada e digitalizada

Documento assinado eletronicamente por:

- Juliana Barbara Moraes, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/CAR, em 27/02/2023 15:11:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/02/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 500347
Código de Autenticação: 28676fea7e

